



AVISO DE CONTRATAÇÃO

03/2026

CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
UASG 389326

OBJETO

Credenciamento de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos do Coren ES.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

30 dias a contar da data de sua divulgação no PNCP



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

| | |
|--|----|
| 1. DO OBJETO | 3 |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO | 3 |
| 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR | 5 |
| 4. DA HABILITAÇÃO | 6 |
| 5. DOS RECURSOS | 7 |
| 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES | 8 |
| 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | 10 |
| 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS | 10 |
| 9. DA CONTRATAÇÃO | 10 |
| 10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. | 10 |
| 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO | 11 |
| 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL | 11 |
| 13. DISPOSIÇÕES GERAIS | 11 |

CREENCIAMENTO Nº 03/2026
(Processo Administrativo nº220/2026)

Torna-se público que o(a) CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN ES, por meio do(a) Setor de Licitações e Contratações Diretas, sediado na Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala 1002 – Ed. AMES – Centro – Vitória/ES – 29010-901, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de Leiloeiro Oficial, atuando na preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos do Coren ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

- 2.5.3. **sociedades cooperativas, salvo nas hipóteses de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, que se enquadrem nas hipóteses permitidas no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.**
- 2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

- 2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail): licitacao@coren-es.org.br o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
 - 3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante, serviço, etc.
 - 3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, **descrevendo em qual(is) item(ns) tem a intenção de se credenciar e declarar que cumpre, respectivamente, os requisitos de habilitação exigidos no edital (quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas).**
 - 3.1.3. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
 - 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

- 3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, **desde que legível, estando a cópia sujeita a verificação de sua veracidade quando houver dúvida em relação à sua integridade.**
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

- 4.7. Será verificado se o interessado apresentou no sistema ou entregou declaração, sob pena de inabilitação, declarando que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.
- 4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.12. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **24h (vinte e quatro horas)**, para:
- 4.12.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 4.12.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
- 4.12.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 4.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **01 (um) dia útil**, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail): **licitacao@coren-es.org.br**.
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez)** dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail: licitacao@coren-es.org.br.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **02 (dois) dias**.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento **será o previsto no Termo de Referência**.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. **Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.**
- 10.2. **Encerrado o prazo estabelecido para o cadastramento, o Rol de Habilitados com um número/identificação atribuído para sorteio será comunicado a cada um dos habilitados no(s) respectivo(s) e-mail(s) informado(s) no requerimento ou cadastrados no SICAF e será publicado no Diário Oficial da União data, horário e local da realização de sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados que defina a ordem de contratação.**
- 10.3. **O sorteio acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.**

- 10.4. Após sorteio, o Rol com a Ordem de Credenciados será divulgado no Diário Oficial da União e no PNCP.
- 10.5. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **10 (dez)** dias;
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de **30 (trinta)** dias, a contar de sua divulgação no PNCP.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, cujo link de acesso também é disponibilizado no endereço eletrônico: <https://coren-es.implanta.net.br/portalttransparencia/#publico/inicio>.
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 13.5.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
 - 13.5.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
 - 13.5.4. ANEXO IV - Modelo de Requerimento
 - 13.5.5. ANEXO V - Check-List de Habilitação

Vitória, 11 de maio de 2026.

Wilton José Patrício
Conselheiro Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 220/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente objeto consiste no Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES), para a prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos, na modalidade eletrônica, destinados à alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos, pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES. , abaixo descrito:

| Item | Descrição | CATSER | Unid. | Quant. | Percentual da Comissão que será paga pelo Arrematante |
|------|--|--------|---------|--------|---|
| 01 | Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES), para a prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos, na modalidade eletrônica, destinados à alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos. | 3972 | Serviço | 1 | 5% (cinco por cento) do valor da arrematação |

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme o artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, devido aos padrões de desempenho e qualidade poderem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será aquele fixado no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.4. 1.6. O contrato a ser firmado com o Leiloeiro Público Oficial terá vigência até a conclusão integral dos serviços, incluindo a formalização do negócio jurídico de compra e venda, a entrega dos bens aos arrematantes e a apresentação da respectiva prestação de contas.

1.5. O prazo para a realização do leilão será de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

1.6. Os contratos firmados poderão ser prorrogados, de forma excepcional, nos casos em que houver justificativa formal e aceita pelo Coren-ES, observados os limites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.8. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.9. Novos credenciamentos poderão ser solicitados mediante a entrega da documentação relacionada neste edital, na forma estabelecida.
- 1.10. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução consiste na prestação de serviços de natureza especializada por **Leiloeiro Oficial**, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES), para a preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens imóveis e móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do **Coren-ES**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos

- 4.1. O contratado deverá comprovar matrícula ativa e regular como leiloeiro oficial na **JUCEES**;
- 4.2. Os interessados deverão possuir plena capacidade para atender às exigências constantes no Termo de Referência e no Edital, arcando com todos os custos e responsabilidades vinculadas à execução integral dos serviços;
- 4.3. Será exigida experiência na realização de leilões públicos, regularidade junto aos órgãos de fiscalização e ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
- 4.4. Utilização de plataforma digital própria ou conveniada para condução e divulgação dos leilões sob a modalidade eletrônica, garantindo ampla competitividade, publicidade, transparência e acesso irrestrito em âmbito nacional;
- 4.5. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de estrutura para a realização dos leilões de forma eletrônica, com sistema audiovisual que possibilite a visualização das imagens do imóvel, descrição detalhada do lote e o acompanhamento dos lances em tempo real por todos os participantes;
- 4.6. A solução técnica deve permitir o recebimento de lances via web mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança, a integridade e a consistência dos lances ofertados;
- 4.7. A divulgação transparente dos lances recebidos, com atualização dinâmica visível a todos os participantes;

- 4.8. O registro seguro e cronológico das ofertas e atos do certame
- 4.9. Capacidade operacional para executar todas as fases do leilão, incluindo a organização do certame, atendimento aos interessados (visitação ao imóvel), condução das sessões e formalização das vendas com a emissão dos documentos de arrematação.
- 4.10. Todos os custos operacionais e administrativos relativos à realização dos leilões, incluindo a manutenção da plataforma eletrônica, equipe de apoio, sistemas de segurança, atendimento aos interessados, recepção e processamentos dos lances, geração de relatórios e quaisquer outras providências necessárias à perfeita execução dos certames, serão de inteira responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial credenciado, sem qualquer ônus para o Coren-ES.

Fica VEDADA a participação no presente Credenciamento

- 4.11. De Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pelo Coren-ES;
- 4.12. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- 4.13. Leiloeiros impedidos de contratar com o Coren-ES em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;
- 4.14. Leiloeiro que seja Servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário, do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, ou, cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor ocupante de cargo da administração do Coren-ES;
- 4.15. Leiloeiro que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;
- 4.16. Leiloeiro destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos art. 16 a 18, do Decreto Federal n.º 21.981/1932 e dos art. 75 e art. 76, ambos da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022;
- 4.17. Leiloeiro que não preencha as condições estipuladas para o credenciamento;
- 4.18. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados. O Leiloeiro Oficial deverá seguir rigorosamente a Lei Federal n.º 14.133/2021, Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela INDREI/ME n.º 88/2022, Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e das demais legislações pertinentes.

Publicação oficial

- 4.19. Os custos com publicações obrigatórias em veículos oficiais de divulgação institucional, tais como Diário Oficial da União e jornal de grande circulação local ou nacional, referentes ao credenciamento de leiloeiros oficiais serão arcados pelo Coren-ES, conforme planejamento e determinação expressa dos editais.
- 4.20. Os custos com publicações obrigatórias em veículos oficiais de divulgação institucional, tais como Diário Oficial da União e jornal de grande circulação local ou nacional, referentes aos editais de leilão serão arcados pelo Leiloeiro oficial credenciado, conforme planejamento e determinação expressa dos editais.

Requisitos Funcionais

- 4.21. O leiloeiro deverá assumir integralmente as despesas operacionais e publicitárias relacionadas à realização do leilão, sem qualquer ônus financeiro direto ao Coren-ES;
- 4.22. A remuneração será exclusivamente por percentual incidente sobre o valor da arrematação (comissão), a ser pago integralmente pelo arrematante, conforme estabelece o art. 24 do Decreto nº 21.981/1932;
- 4.23. Deverá ser apresentada prestação de contas detalhada após o certame, com relatórios circunstanciados contendo o resultado da arrematação, identificação do arrematante e comprovantes dos valores arrecadados;
- 4.24. A condução do procedimento de leilão deverá observar integralmente as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.461/2023, que regulamenta a modalidade de leilão na forma eletrônica.
- 4.25. Caso o Leiloeiro convocado manifeste impossibilidade de firmar o contrato ou não atenda à convocação dentro do prazo estabelecido no edital, será imediatamente convocado o próximo credenciado da lista, e assim sucessivamente, até o atendimento da demanda.
- 4.26. O Leiloeiro Público Oficial que deixar de efetivar a contratação quando regularmente convocado terá sua posição deslocada para o final da lista de credenciados, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e aplicação das sanções previstas na legislação e no edital de credenciamento.
- 4.27. As características do leilão, a definição dos lotes e itens, bem como a confecção do edital, serão de responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial, desde que validadas previamente pelo Coren-ES.
- 4.28. Após a validação do edital pelo Coren-ES, o Leiloeiro Público Oficial deverá proceder à sua publicação em sua plataforma eletrônica, bem como organizar toda a estrutura necessária à realização do leilão, observando integralmente as disposições definidas no edital.
- 4.29. Caberá ao Leiloeiro Público Oficial presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o seu encerramento, com a devida prestação de contas à Contratante, mediante apresentação de relatórios circunstanciados, documentos fiscais, demonstrativos financeiros e quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados.
- 4.30. É de responsabilidade exclusiva do Leiloeiro Público Oficial a cobrança da comissão devida pelos arrematantes, bem como a cobrança do valor total dos bens arrematados, o qual deverá ser pago diretamente ao Coren-ES por meio de conta bancária específica disponibilizada para essa finalidade, ou outro meio de pagamento definido pela Administração, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.461/2023.
- 4.31. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.32. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a sua inabilitação.

- 4.33. Após o término da fase de lances, o Leiloeiro Público Oficial deverá enviar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o respectivo Termo de Arrematação, contendo o valor final e os dados completos do arrematante, para fins de registro, controle e providências administrativas.

Sustentabilidade

- 4.34. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos definidos no Estudo Técnico Preliminar, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como demais diretrizes e normativos aplicáveis à espécie.
- 4.35. A responsabilidade por qualquer impacto ambiental gerado pelos bens alienados será integralmente transferida para o arrematante vencedor

Subcontratação

- 4.36. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.37. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 4.38. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2. Início da execução do objeto: O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.
- 5.3. A data de realização do leilão será previamente agendada com o Coren-ES, por meio de comunicação formal, preferencialmente por e-mail institucional.
- 5.4. A entrega dos bens ao arrematante somente poderá ocorrer após a comprovação do pagamento integral do valor arrematado.
- 5.5. Os bens serão leiloados e entregues no estado de conservação em que se encontrarem.
- 5.6. Fica vedada a realização de leilões aos sábados, domingos e feriados.
- 5.7. O Leiloeiro Público Oficial deverá, além de realizar o leilão e os procedimentos correlatos, prestar os seguintes serviços, sem qualquer ônus para o Coren-ES, sempre que necessário:
- 5.7.1. Realizar reunião de alinhamento com representantes do Coren-ES;
- 5.7.2. Planejar todas as fases da alienação e submeter à aprovação do Coren-ES;
- 5.7.3. Verificação da existência de ônus, gravames ou débitos vinculados aos bens;

- 5.7.4. Elaborar inventário dos bens com identificação detalhada e fotografias, para fins de divulgação;
 - 5.7.5. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação e/ou na internet, com todas as informações exigidas, inclusive sobre os bens, ônus, horários e visitação;
 - 5.7.6. Elaborar o edital do leilão e submetê-lo à aprovação do Coren-ES;
 - 5.7.7. Realizar o leilão no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis a partir da assinatura do Contrato, com liberdade para propor nova estratégia ou avaliação de bens em caso de insucesso;
 - 5.7.8. Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o leilão, ata, relatórios, documentos fiscais, demonstrativos financeiros e demais documentos requeridos pela Contratante;
 - 5.7.9. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento e retirada;
 - 5.7.10. Desembaraço documental, inclusive apoio em registros, certidões, regularizações e atos preparatórios;
 - 5.7.11. Emitir os documentos fiscais relativos aos bens arrematados.
- 5.8. O Leiloeiro Público Oficial deverá apresentar previamente a minuta de aviso de edital de leilão de bens do Coren-ES, observando que:
- 5.8.1. Nenhuma publicação poderá ser realizada sem autorização expressa e prévia da Administração;
 - 5.8.2. A visitação dos bens deverá ser previamente autorizada, organizada e, se necessário, acompanhada pelo Leiloeiro;
 - 5.8.3. O leilão deverá observar rigorosamente a legislação aplicável, sendo vedada a entrega dos bens antes da quitação total dos valores devidos;
- 5.9. O Leiloeiro Público Oficial obriga-se a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da realização do leilão, apresentar ao Coren-ES a prestação de contas da venda dos bens, acompanhada da ata do leilão e dos seguintes documentos e informações:
- 5.9.1. Data da realização do leilão;
 - 5.9.2. Dados completos do arrematante vencedor:
 - 5.9.3. Pessoa física: nome completo, CPF, número de identidade, endereço e telefone de contato;
 - 5.9.4. Pessoa jurídica: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço da sede e telefone de contato;
 - 5.9.5. Identificação e descrição dos bens/lotos arrematados:
 - 5.9.6. Valor da arrematação
 - 5.9.7. Quantidade de lotes ou bens arrematados
 - 5.9.8. Quantidade de lotes ou bens não arrematados

- 5.10. Relato detalhado das ações realizadas para divulgação e oferecimento dos bens, com a identificação de pessoas contatadas, endereços, canais utilizados, eventual quantidade de bens com pendências ou gravames não resolvidos e as razões para a não arrematação de determinados bens;
- 5.11. Relato de fatos relevantes ocorridos durante o leilão, como ausência de lances, problemas operacionais ou outros incidentes;
- 5.12. Cópia dos Autos de Arrematação emitidos;
- 5.13. Valor da comissão do Leiloeiro, acompanhado do comprovante de pagamento efetuado pelo arrematante na data do leilão;
- 5.14. Termo de Declaração de Leilão Deserto, quando for o caso.
- 5.15. O Relatório final e os documentos anexos somente serão aprovados pela Contratante caso cumpram integralmente as exigências previstas no Edital e seus anexos.
- 5.16. Para a plena execução do leilão, o Leiloeiro Público Oficial deverá disponibilizar, por sua conta, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, infraestrutura física e tecnológica (hardware e software), bem como equipe de apoio, em quantidade e qualidade suficientes para garantir a adequada prestação dos serviços, inclusive atendimento aos arrematantes, caso necessário.
- 5.17. Os bens serão alienados exclusivamente à vista, conforme as condições previstas no edital do leilão. O Leiloeiro Público Oficial deverá instruir o arrematante quanto aos seguintes procedimentos de pagamento:
- 5.17.1. O Leiloeiro fornecerá ao arrematante os dados bancários do Coren-ES, para o pagamento integral do valor correspondente ao bem arrematado, imediatamente após o encerramento da sessão do leilão;
- 5.17.2. A comissão devida ao Leiloeiro, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor será paga diretamente ao Leiloeiro, que deverá indicar os meios disponíveis para tal pagamento. O valor da comissão deverá obrigatoriamente ser depositado em conta bancária de titularidade do próprio Leiloeiro;
- 5.17.3. Os comprovantes de pagamento do valor da arrematação e da comissão deverão ser apresentados ao Leiloeiro Público Oficial, que se encarregará de conferir, registrar e manter tais documentos.
- 5.18. Em nenhuma hipótese o Coren-ES será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes/compradores ao Leiloeiro Público Oficial.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.19. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.20. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.8. Havendo a designação de um único fiscal, esse acumulará as atividades relativas à fiscalização técnica e administrativa.

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.24. Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados.

Do recebimento

- 6.25. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.26. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.27. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.28. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.29. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.30. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.30.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 6.30.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.30.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 6.30.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.30.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.31. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.32. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.32.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.32.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.32.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.32.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.32.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.33. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.34. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.35. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.36. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 6.37. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.38. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.38.1. o prazo de validade;
 - 6.38.2. a data da emissão;
 - 6.38.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.38.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.38.5. o valor a pagar; e
 - 6.38.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.39. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.40. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.41. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.42. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.43. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.44. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.45. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.46. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 6.47. O Coren-ES não efetuará qualquer pagamento ao credenciado, sob qualquer título, sendo vedada a transferência de valores públicos em decorrência da execução dos serviços de leilão.
- 6.48. Nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, regulamentado pelo §1º do art. 6º do Decreto nº 11.461/2023, a comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da arrematação, tanto para bens móveis quanto imóveis, sendo paga exclusivamente pelo arrematante.
- 6.49. Todas as despesas operacionais relativas à execução dos leilões, inclusive com divulgação, deslocamentos, equipe, infraestrutura, e sistema eletrônico, correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Público Oficial credenciado, não cabendo ao Coren-ES qualquer ressarcimento.
- 6.50. O Leiloeiro Público Oficial será o único responsável pelo recolhimento de tributos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, encargos de qualquer natureza, seguros, emolumentos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados.
- 6.51. O Coren-ES não assumirá, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária pela solvência, inadimplemento ou obrigações assumidas pelos arrematantes, inclusive quanto à inadimplência de valores da arrematação ou da comissão devida ao leiloeiro.

Reajuste

- 6.52. Não se aplica.

Cessão de crédito

- 6.53. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 6.54. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 6.55. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 6.56. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.57. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

6.58. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.1.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.1.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.1.7. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.1.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.1.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.1.10. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.1.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.12. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.1.13. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

- 7.1.13.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.1.13.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.1.13.3. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.1.13.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.1.13.5. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.1.13.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.1.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.1.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.1.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.1.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.1.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.19. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:
- 8.2. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, por se tratar de serviço especializado de Leiloeiro Público Oficial. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o Coren-ES possui a necessidade de promover a alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos. Para tanto, optou-se pela contratação de profissionais habilitados que atuem como Leiloeiros Públicos Oficiais, mediante credenciamento prévio, de forma não exclusiva e simultânea, conforme autoriza a legislação.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

- 8.35. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.36. Declaração de disponibilidade de infraestrutura e plataforma para a realização do leilão eletrônico; Indicação do respectivo endereço eletrônico;
- 8.37. Deverá constar na declaração que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões.
- 8.38. Declaração de ciência que sua única remuneração será proveniente do arrematante do bem, na proporção de cinco por cento (5%) sobre o valor de venda, conforme os termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto no 21.981/1932;
- 8.39. Declaração de ciência acerca da ausência de responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo na cobrança dos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la;
- 8.40. Declaração de ciência acerca das hipóteses de devolução do valor pago pelo arrematante a título de comissão, no prazo de dois (2) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação do leilão;
- 8.41. Declaração de ciência que o Coren-ES não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.

Qualificação Técnico-Operacional

- 8.42. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.43. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 8.44. Realização de ao menos 1(um) leilão, seja ele de bem(ns) imóvel(is) urbano(s) ou bem(ns) móvel(is), **de valor econômico relevante ou atividade de complexidade equivalente ou superior, considerando a realidade do mercado**, na prestação dos serviços.
- 8.45. O documento deve demonstrar de forma inequívoca a execução dos serviços de leilão, identificando claramente o tipo de bem leiloado (móvel ou imóvel), o nome da contratante e a qualificação do executante.
- 8.46. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.47. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 8.48. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.49. O valor desta contratação será fixo, correspondendo a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate de cada bem ou lote, a ser paga direta e exclusivamente pelo arrematante, nos termos do parágrafo único do Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Breno Birschener Gonzaga - Setor de Compras

De Acordo:

Khristianne Koehler Miranda
Matrícula nº361

Mariane Dantas de Barros
Matrícula nº 441

19 de março de 2026, Vitória-ES.

Aprovo o presente documento, e autorizo o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES), para a prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos, na modalidade eletrônica, destinados à alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos, pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Wilton José Patrício - Conselheiro Presidente



ANEXO II

| ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR | |
|---|---|
| 1. Dados do processo: | |
| Unidade funcional responsável pela contratação: | Departamento Administrativo |
| Objeto: | Contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos destinados a alienação de bens imóveis e móveis inservíveis do Coren-ES. |
| Nº do processo: | 220/2026 |
| 2. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados: | |
| A contratação observará, dentre outros, os seguintes dispositivos legais e regulamentares: <ul style="list-style-type: none">• Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;• Decreto nº 11.878/2024 – Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 (procedimento auxiliar de credenciamento);• Decreto nº 11.461/2023 – Regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133/2021 (licitação na modalidade leilão, forma eletrônica);• Decreto nº 21.981/1932 – Regula a profissão de Leiloeiro Oficial;• Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares; | |
| 3. Descrição da necessidade da contratação | |
| <ul style="list-style-type: none">• O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES possui, em seu patrimônio, bens móveis e imóvel que se encontram ociosos, subutilizados ou que não mais atendem às necessidades operacionais e administrativas da Autarquia.• A permanência desses ativos no acervo patrimonial acarreta custos diretos e indiretos à Administração, tais como despesas com manutenção, conservação, segurança e encargos tributários, sem a correspondente geração de benefícios institucionais, configurando situação de ineficiência na gestão dos recursos públicos.• Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de promover a alienação dos referidos bens, com fundamento no art. 76 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o leilão como modalidade adequada para a venda de bens móveis inservíveis e bens imóveis pertencentes à Administração Pública, assegurando ampla publicidade, competitividade e transparência no processo.• A realização do leilão público demanda a atuação de profissional especializado, devidamente habilitado, com conhecimento técnico, experiência de mercado e capacidade operacional para avaliação dos bens, organização, divulgação e condução do certame, atividades que não integram as atribuições rotineiras do quadro funcional do Coren-ES. | |



- Dessa forma, surge a necessidade de contratação de leiloeiro oficial, profissional regulamentado pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e devidamente matriculado na Junta Comercial competente, a quem compete a condução da hasta pública com observância das normas legais aplicáveis.
- A contratação em questão enquadra-se na hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do § 1º do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos de julgamento capazes de promover a seleção da proposta mais vantajosa, sobretudo em razão de a remuneração do leiloeiro ser previamente fixada em norma legal, o que impede a disputa de preços entre os interessados.
- Diante dessa realidade, o credenciamento se apresenta como a solução mais adequada, com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, por permitir à Administração Pública credenciar todos os leiloeiros que atendam aos requisitos estabelecidos, assegurando a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 5º da referida Lei.
- Assim, a contratação pretendida visa atender a uma necessidade administrativa concreta, qual seja, a adequada destinação de bens públicos inservíveis ou desnecessários, promovendo a racionalização do patrimônio, a redução de custos e a geração de receitas, em estrita observância ao interesse público.

4. Referência ao Planejamento institucional do Coren-ES:

- Embora não esteja inserida na proposta orçamentária pelo fato de não se configurar como uma despesa, a contratação em estudo se encontra devidamente programada e alinhada com o planejamento do Coren-ES para o exercício 2026.

5. Descrição dos requisitos da contratação

Requisitos Técnicos

- O contratado deverá comprovar matrícula ativa e regular como leiloeiro oficial na **JUCEES**;
- Os interessados deverão possuir plena capacidade para atender às exigências constantes no Termo de Referência e no Edital, arcando com todos os custos e responsabilidades vinculadas à execução integral dos serviços;
- Será exigida experiência na realização de leilões públicos, com foco em bens imóveis e móveis, demonstrando regularidade junto aos órgãos de fiscalização e ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
- Utilização de plataforma digital própria ou conveniada para condução e divulgação dos leilões sob a modalidade eletrônica, garantindo ampla competitividade, publicidade, transparência e acesso irrestrito em âmbito nacional;
- O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de estrutura para a realização dos leilões de forma eletrônica, com sistema audiovisual que possibilite a visualização das imagens do imóvel, descrição detalhada do lote e o acompanhamento dos lances em tempo real por todos os participantes;
- A solução técnica deve permitir o recebimento de lances via web mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança, a integridade e a consistência dos lances ofertados;
- Capacidade operacional para executar todas as fases do leilão, incluindo a organização do certame, atendimento aos interessados (visitação ao imóvel), condução das sessões e formalização das vendas com a emissão dos documentos de arrematação.



Requisitos Funcionais

- O leiloeiro deverá assumir integralmente as despesas operacionais e publicitárias relacionadas à realização do leilão, sem qualquer ônus financeiro direto ao Coren-ES;
- A remuneração será exclusivamente por percentual incidente sobre o valor da arrematação (comissão), a ser pago integralmente pelo arrematante, conforme estabelece o art. 24 do Decreto nº 21.981/1932;
- Deverá ser apresentada prestação de contas detalhada após o certame, com relatórios circunstanciados contendo o resultado da arrematação, identificação do arrematante e comprovantes dos valores arrecadados;
- A condução do procedimento de leilão deverá observar integralmente as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.461/2023, que regulamenta a modalidade de leilão na forma eletrônica.

6. Estimativa das quantidades:

- A remuneração do leiloeiro oficial deve observar os limites estabelecidos pela legislação e as práticas de mercado para bens desta natureza.
- Em conformidade com o Decreto Federal nº 21.981/1932 e observando as balizas de mercado para alienação de imóveis de alto valor, a comissão a ser paga ao profissional é de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação.

7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

No levantamento realizado, foram identificadas duas soluções principais previstas no **Art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021** para a condução do leilão:

1. **Condução por Servidor Designado:** Realização do certame por agente público do quadro do Coren-ES, com apoio da equipe interna.
 2. **Contratação de Leiloeiro Oficial:** Credenciamento de profissional externo, matriculado na Junta Comercial (JUCEES), com expertise em alienações imobiliárias.
- A análise de mercado aponta que, para imóveis de alto valor e complexidade, como o situado na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes (Bento Ferreira), a atuação de um leiloeiro oficial é a prática predominante em autarquias e órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, devido ao alcance publicitário e à segurança jurídica proporcionada.
 - A administração optou pelo Credenciamento de Leiloeiro Oficial, fundamentada nos seguintes critérios de conveniência e oportunidade:
 - Conforme detalhado na estimativa de custos, a remuneração do leiloeiro é suportada integralmente pelo arrematante. Optar pela condução interna exigiria o deslocamento de servidores de suas funções finalísticas.
 - Leiloeiros oficiais dispõem de sistemas de auditoria e lances em tempo real (online e presencial) já homologados e imunes a falhas que poderiam ocorrer em sistemas internos não vocacionados para essa finalidade.
 - O leiloeiro oficial goza de fé pública quanto aos atos praticados, conferindo maior agilidade na lavratura de atas e termos, além de possuir expertise na condução de desembaraços documentais necessários pós-venda.

8. Estimativas do Valor da Contratação:

- Conforme previsão legal, é praxe que a comissão do leiloeiro seja paga **pelo arrematante**, não integrando o valor do lance mínimo e não gerando despesa direta ao erário (Conselho Regional de Enfermagem do ES).



- Esta modalidade de pagamento transfere o custo da intermediação ao vencedor do leilão, maximizando a receita líquida da operação para a autarquia e reduzindo o desembolso orçamentário.

9. Descrição da solução como um todo:

A solução técnica e administrativa escolhida consiste na alienação por meio de Leilão Eletrônico dos bens móveis inservíveis e imóvel de propriedade do Coren-ES.

Para a operacionalização dessa venda, a solução adota o modelo de Credenciamento de Leiloeiro Oficial, fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.461/2023, estruturando-se nos seguintes pilares:

- Realização de certame na modalidade Leilão, obrigatoriamente na forma eletrônica, visando a maior amplitude de disputa e transparência. O critério de julgamento será o de maior lance, partindo do valor mínimo estabelecido no laudo de avaliação oficial.
- Contratação de profissional especializado (Leiloeiro Oficial) devidamente matriculado na **JUCEES**, que será responsável por toda a logística do evento, desde a publicidade técnica até a condução do sistema de lances e suporte aos interessados.
- A solução prevê que todos os custos operacionais (divulgação, plataforma, equipe) corram por conta e risco do leiloeiro, sendo sua remuneração de 5% paga diretamente pelo arrematante, garantindo que o Coren-ES receba o valor integral do lance vencedor sem deduções de comissão.
- Utilização de plataforma web auditável que permita a participação de investidores de todo o território nacional, potencializando a valorização do ativo e assegurando a impessoalidade do processo.
- A solução encerra o ciclo de um ativo ocioso, eliminando despesas de manutenção e convertendo o patrimônio imobiliário em recursos financeiros que serão aplicados na modernização administrativa e no fortalecimento da fiscalização do exercício profissional da enfermagem no Espírito Santo.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

Considerando a natureza do objeto (alienação de um único imóvel específico), justifica-se a **não realização de parcelamento** da licitação pelos seguintes motivos:

- **Indivisibilidade do Objeto:** Trata-se de um bem imóvel único, com matrícula definida e características arquitetônicas e estruturais que compõem uma unidade funcional. O fracionamento do imóvel em lotes menores seria tecnicamente inviável e juridicamente complexo, dada a natureza da propriedade imobiliária.
- **Prejuízo à Economia de Escala:** A alienação do imóvel como um todo atrai investidores interessados em ativos de grande porte, potencializando o valor final do bem. O fracionamento poderia resultar em partes desvalorizadas ou de difícil alienação, comprometendo o interesse público.
- **Eficiência Administrativa:** A centralização do objeto em um único certame simplifica a gestão do processo, reduzindo custos operacionais e tempo administrativo, conforme preconiza o princípio da eficiência (Art. 5º da Lei 14.133/2021).



11. Resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

- Eliminar gastos fixos e variáveis com a manutenção do imóvel, tais como vigilância, limpeza, taxas condominiais (se houver), impostos e depreciação física, desonerando o orçamento anual do Conselho.
- Obter o maior lance possível através de um processo competitivo e amplamente divulgado, garantindo que o patrimônio seja alienado por valor justo de mercado, amparado por avaliação técnica prévia.
- Realizar todo o procedimento sob a égide da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a escolha do comprador ocorra de forma isonômica, pública e eletrônica, mitigando riscos de questionamentos judiciais ou administrativos.
- Utilizar a expertise e a estrutura tecnológica de um leiloeiro oficial para concluir a alienação de forma mais ágil do que seria possível através de meios administrativos internos tradicionais.
- Viabilizar recursos para a modernização da infraestrutura de atendimento aos profissionais de enfermagem do Espírito Santo, transformando um prédio ocioso em benefícios diretos para a categoria.

12. Providências para adequação do ambiente do Coren-ES:

Não se aplica.

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não se aplica.

14. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação pretendida – credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a alienação de bens imóveis e móveis inservíveis – não apresenta impactos ambientais diretos relevantes, considerando que se trata de uma atividade de natureza administrativa, sem

geração significativa de resíduos ou interferência física no meio ambiente.

Entretanto, a medida pode ser considerada positiva do ponto de vista ambiental, na medida em que:

- Estimula o reaproveitamento de bens públicos por terceiros, evitando descarte prematuro ou armazenamento prolongado de itens obsoletos ou antieconômicos;
- Contribui para a redução de passivos ambientais indiretos, ao liberar espaços físicos ociosos e ao possibilitar a destinação adequada de bens que seriam, de outra forma, descartados;
- Favorece o uso racional de recursos públicos e materiais, em conformidade com o princípio da sustentabilidade previsto na Lei nº 14.133/2021.



| |
|--|
| 15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina |
| Diante do estudo detalhado e dos levantamentos realizados, esta equipe técnica conclui que a contratação de Leiloeiro Oficial para a alienação de bens móveis e imóveis é a solução mais adequada para o atendimento da necessidade do Coren-ES. |
| 16. Declaração da viabilidade ou não da contratação: |
| Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que: <input checked="" type="checkbox"/> É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante/demandante. <input type="checkbox"/> NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante/demandante. A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): A justificativa da viabilidade está contemplada no Item 03. |
| 17. Do acesso às informações contidas nos presentes Estudos Preliminares: |
| Nos Termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que: <input checked="" type="checkbox"/> As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas. <input type="checkbox"/> As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO , nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito. |
| 18. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento: |
| Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017. Breno Birschener Gonzaga - Matrícula nº 455 Mariane Dantas de Barros - Matrícula nº 441 Khristianne Koehler Miranda - Matrícula nº361 Vitória-ES, 19 de março de 2026. |

ANEXO III

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA



Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Departamento de Gestão Administrativa e Financeira
Setor de Licitações e Contratações Diretas
(Processo Administrativo nº **XXXX/XXXX**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXXX/XXXX**,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO –
COREN-ES, POR INTERMÉDIO DO (A)

E

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES, Autarquia Federal, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Wilton José Patrício, nomeado pela Decisão Coren nº 01/2024, de 02 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 03 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço completo]**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **[NOME E FUNÇÃO NO CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] ou [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX/XXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **[forma de contratação nº xx/xxxx]**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **[objeto]**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | | | | | | |

| | | | | | | |
|-----|--|--|--|--|--|--|
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| ... | | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. [O Edital da Licitação] QU [A Autorização de Contratação Direta] QU [O Aviso de Dispensa Eletrônica];

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1.6. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.7. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1.8. **O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx)**

1.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.10. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos **e conforme disposição do Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.11. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1.12. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.13. São obrigações do CONTRATANTE:

1.13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.13.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

1.13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

1.13.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.13.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência. **A disposição não se aplica ao pagamento de percentual a ser pago diretamente ao contratado pelo arrematante em caso de leilões;**

1.13.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.13.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

1.13.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

1.13.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

1.13.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

1.13.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

1.13.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

1.13.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

1.13.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

1.13.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

1.13.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.13.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**;

1.13.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

1.13.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.15. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1.19.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

1.19.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

1.19.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

1.19.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

1.19.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.21. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.22. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

1.23. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

1.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

1.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 1.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 1.29. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 1.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 1.31. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 1.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 1.33. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 1.34. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 1.35. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 1.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 1.37. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 1.38. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 1.39. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 1.39.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 1.40. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.41. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 1.42. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 1.43. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 1.44. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

- 1.45. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 1.46. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 1.47. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 1.48. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 1.49. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme as instruções do Termo de Referência;*

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 1.50. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 1.51. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 1.52. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 1.53. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 1.54. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 1.55. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 1.56. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 1.57. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 1.58. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 1.59. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 1.59.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 1.60. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 1.61. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.62. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.63. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.64. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.65. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.66. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

1.66.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

1.66.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.67. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.68. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.69. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.70. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.71. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.71.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.71.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.71.3. Das indenizações e multas.

1.72. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

1.73. O CONTRATANTE poderá ainda:

1.73.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

1.73.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

1.74. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 1.75. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.76. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.77. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.78. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 1.79. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.80. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia Federal, na dotação abaixo discriminada:
- I) Elemento de despesa: [...]; e
- II) Nota de empenho: [...];
- 1.81. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 1.82. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 1.83. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

- 1.84. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- (Nome - Matrícula Funcional)

2- (Nome - Matrícula Funcional)

ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação para Credenciamento de Leiloeiros do Coren/ES

Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala 1002 – Ed. AMES – Centro – Vitória/ES – 29010-901

Assunto: **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO COMO LEILOEIRO OFICIAL**

Eu, [Nome completo], inscrito no CPF nº [xxx.xxx.xxx-xx], matriculado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº [xxxx], residente e domiciliado em [endereço completo], venho requerer meu credenciamento como **Leiloeiro Oficial**, declarando atender às exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 3/2026.

Declarações (Checklist)

- Declaro que estou cadastrado Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).
- Declaro que possuo conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e que cumpro os requisitos estabelecidos no edital.
- Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaro que disponho de estrutura e plataforma digital necessárias à execução dos serviços propostos.
- Declaro que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação..
- Declaro que ciência de que a única remuneração a ser recebida será proveniente do arrematante do bem, na proporção de cinco por cento (5%) sobre o valor de venda, conforme os termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto no 21.981/1932.
- Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

TIMBRADO DO(A) LEILOEIRO(A)

- Declaro ciência acerca da ausência de responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo na cobrança dos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la.
- Declaro ciência acerca das hipóteses de devolução do valor pago pelo arrematante a título de comissão, no prazo de dois (2) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação do leilão.
- Declaro ciência que o Coren-ES não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.
- Declaro ciência da necessidade de cumprir os requisitos de habilitação estabelecidos para a contratação, fornecendo as certidões, comprovantes e/ou documentos necessários que não estejam expostos nas declarações deste requerimento (ANEXO V).**

Local e Data

Assinatura
Leiloeiro(a)

ANEXO V

Documentos de Habilitação a Serem Apresentados

| # | Descrição | Exigência |
|----|---|--|
| 1 | Cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal | Item 2.1 do Edital e 8.3,a, do Termo de Referência |
| 2 | Requerimento de Participação | Item 3.1 do Edital |
| 3 | Declaração de que o fornecedor possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e que cumpre os requisitos estabelecidos no edital. | Item 3.1.2, 3.4 e 3.5.1 do Edital e Item 8.34 do Termo de referência |
| 4 | Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. | Item 3.5.3 do Edital |
| 5 | Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. | Item 3.5.4 do Edital |
| 6 | Matrícula Ativa e Regular na JCEES | Item 4.1 do Termo de Referência |
| 7 | Comprovação de já ter realizado ao menos 01 (um) leilão | Item 4.3 e 8.42 a 8.48 do Termo de Referência |
| 8 | Declaração de que tem disponibilidade da estrutura e da plataforma digital exigida | Item 4.4, 4.5 e 4.6, 8.36 e 8.37 do Termo de Referência |
| 9 | Declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação. | Item 3.3, 3.5.1 e 4.8 do Edital e Item 4.21 do Termo de Referência |
| 10 | Declaração de ciência que sua única remuneração será proveniente do arrematante do bem, na proporção de cinco por cento (5%) sobre o valor de venda, conforme os termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto no 21.981/1932. | Item 4.22 e 8.38 do Termo de Referência |
| 11 | Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União | Item 8.3,b, e 8.3,c, do Termo de Referência |
| 12 | Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU | Item 8.3,b, e 8.3,c, do Termo de Referência |
| 13 | Certidão Negativa de Contas Irregulares | Item 8.4 do Termo de Referência |
| 14 | Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Sócio Majoritário | Item 8.4 do Termo de Referência |
| 15 | RG (no caso de Pessoa Física) , Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) , Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social (Junta Comercial ou cartório RCPJ) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. | Itens 8.14 a 8.22 do Termo de Referência |
| 16 | Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas | Item 8.23 do Termo de Referência |
| 17 | Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União | Item 8.24 do Termo de Referência |
| 18 | Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) | Item 8.25 do Termo de Referência |
| 19 | Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. | Item 3.5.2 do Edital e 8.26 do Termo de Referência |
| 20 | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas | Item 8.27 do Termo de Referência |
| 21 | Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou declaração de isenção O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. | Item 8.28 do Termo de Referência |
| 22 | Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou declaração de isenção O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. | Item 8.28 do Termo de Referência |
| 23 | Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. | Item 8.29 do Termo de Referência |
| 24 | Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. | Item 8.29 do Termo de Referência |
| 25 | Certidão Negativa de Insolvência Civil (Caso de Pessoa Física) ou Certidão Negativa de Falência ou Concordata (PJ) | Item 8.32 e 8.33 do Termo de Referência |
| 26 | Declaração de ciência acerca da ausência de responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo na cobrança dos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la. | Item 8.39 do Termo de Referência |
| 27 | Declaração de ciência acerca das hipóteses de devolução do valor pago pelo arrematante a título de comissão, no prazo de dois (2) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação do leilão. | Item 8.40 do Termo de Referência |
| 28 | Declaração de ciência que o Coren-ES não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado. | Item 8.41 do Termo de Referência |